



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3283/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1324, de 13 de julho de 2020. Requerimento de Informação nº 741, de 2020, da Deputada Chris Tonietto.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1324, de 13 de julho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 741, de 2020, de autoria da Deputada Chris Tonietto, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 30/2020/DDR/SETEC/SETEC da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, contendo as informações acerca "da realização, pelo "Núcleo Elos – Núcleo de Estudos e Ações em Gêneros e Sexualidades do Colégio Pedro II", de "webinário" contendo ideologia de gênero para professores do Colégio Pedro II e demais profissionais da Educação, entre os dias 29 de junho e 3 de julho de 2020".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 30/2020/DDR/SETEC/SETEC (2170363).



Documento assinado eletronicamente por Milton Ribeiro, Ministro, em 14/08/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2195824** e
o código CRC **B963B2DD**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004177/2020-46

SEI nº 2195824



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.004177/2020-46

INTERESSADO: CHRIS TONIETTO - DEPUTADA FEDERAL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 741, de 2020

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de submeter a consideração superior manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal a respeito do Requerimento de Informação nº 741, de 2020 (doc. [2138548](#)), de autoria da Deputada Chris Tonietto, que solicita deste Ministério da Educação informações a respeito da realização, pelo “Núcleo Elos – Núcleo de Estudos e Ações em Gêneros e Sexualidades do Colégio Pedro II”, de “webinário” contendo ideologia de gênero para professores do Colégio Pedro II e demais profissionais da Educação.

2. ANÁLISE

2.1. Mediante o Requerimento de Informação em tela, a Deputada Chris Tonietto informa ter sido anunciado, na manhã do dia 29 de junho no sítio eletrônico do referido colégio, as palestras e debates promovidos pelo “Núcleo Elos” – que estarão disponíveis em endereço virtual disponibilizado no próprio sítio – dirigem-se a “profissionais da Educação, graduandos e pós-graduandos”, e terão como temas: “Ajustando as Lentes: Foco na Diversidade”, “Quando as questões de raça e masculinidades interrogam prática pedagógica”, “Todos os Amores” e “Questões LGBTI+ na Educação Física Escolar”, claras aplicações da “Teoria de Gênero” (altamente controversa e de científicidade inteiramente contestável) à prática pedagógica visando inculcar concepções ideológicas de gênero nos diversos profissionais da Educação associados à instituição de ensino.

2.2. Em decorrência de tal fato, e com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foram apresentadas a este Ministério da Educação as seguintes indagações:

1. Considerando-se que se trata de uma instituição de ensino de âmbito federal, qual a legitimidade, dentro das bases estabelecidas pelo Ministério da Educação, da formação, nos quadros do Colégio Pedro II, do referido “Núcleo Elos”?
2. É lícito à referida instituição utilizar-se de subsídios estatais para a disseminação de ideologias por meio de eventos como o “webinário” exposto acima?
3. Dado o caráter problemático da chamada “Teoria de Gênero”, exposto por inúmeros profissionais da área de Educação como causa de erotização precoce de crianças, quais as medidas efetivas que o Ministério da Educação tem tomado para combater a sua disseminação?
4. Quais as possibilidades de atuação do Ministério da Educação no caso concreto dos eventos promovidos pelo “Núcleo Elos”?

2.3. Ao analisar o teor dos questionamentos apresentados, e em observância à autonomia didático-pedagógica conferida ao Colégio Pedro II, por força da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, bem como o papel de supervisão atribuída a este Ministério pelo Decreto-Lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, de início, esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), para fundamentar

a análise do assunto, buscou junto àquela instituição informações acerca do papel do "Núcleo Elos para a formação, nos quadros do Colégio Pedro II", conforme registrado no Ofício nº 572/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 2154373).

2.4. Em sua manifestação, o Colégio Pedro II, por intermédio do Ofício nº 572/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 2155787), informou, dentre outros, que o Núcleo de Estudos e Ações em Gênero e Sexualidades – Elos foi instituído pela Portaria nº 2.985, de 20 de agosto de 2015, com o objetivo de colaborar com a discussão sobre a temática das diversidades e desigualdades no ambiente escolar junto à comunidade escolar. Registrhou, também, que tais temáticas se encontram inseridas como **temas transversais** fundamentais à educação nacional, com base nos preceitos previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), ressaltando a relevância dos princípios norteadores do "**respeito à liberdade e apreço à tolerância**".

2.5. Por fim, afirmou que a atuação do Núcleo Elos está respaldada na legislação e que suas ações pedagógicas "no auxílio à formação continuada dos profissionais da educação, não se vinculam à "ideologia de gênero", concluindo que:

"a atuação no Núcleo Elos no "webinário" realizado entre os dias 29 de junho e 3 de julho de 2020 não ultrapassou as disposições legais sobre a educação, além de ter agido no sentido de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"(art. 3º, IV da Constituição Federal de 1988)"

2.6. Partindo desses esclarecimentos, a Setec/MEC com vistas a subsidiar o atendimento do Requerimento Informação nº 741, de 2020, apresenta a seguir manifestação a cada um dos questionamentos apresentados:

1. Considerando-se que se trata de uma instituição de ensino de âmbito federal, **qual a legitimidade**, dentro das bases estabelecidas pelo Ministério da Educação, da formação, nos quadros do Colégio Pedro II, do referido "Núcleo Elos"?

2.7. Acerca desse questionamento, cabe inicialmente pontuar que as instituições que integram as instituições que integram os sistemas de ensino federal, estadual e/ou municipal tem suas prerrogativas de atuação estabelecidas pela Constituição Federal (CF), de 1988, e pela LDB, que, em seu art. 15, estabelece que " Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de **autonomia pedagógica** e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público" Grifo nosso.

2.8. No âmbito do Sistema Federal de Ensino, consoante leciona o § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.394, de 1996, cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, devendo ela ainda incumbir-se, conforme indicado no art. 9º da mesma lei, de :

Art. 9º, A União incumbir-se-á de:

[...]

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

[...]

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

2.9. Ainda no âmbito do Sistema Federal de Ensino, a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ao instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal), integrada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR; Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e Colégio Pedro II, em conformidade com as previsões constantes da CF de 1988 e da LDB, conferiu a essas instituições a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e **didático-pedagógica**.

2.10. Na perspectiva de atuação dessas instituições, cumpre destacar ainda que, ao Ministério da Educação foi conferida, pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, a competência para exercer o controle das atividades das instituições a ele subordinadas, a partir do instrumento da Supervisão Ministerial, visando garantir: a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade; a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade; a eficiência administrativa e a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade, objetivando, dentre outros:

- a) promover a execução dos programas do Governo;
- b) avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;
- c) proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;
- c) fortalecer o sistema do mérito; e
- e) fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiro, valores e bens públicos.

2.11. Ainda na seara das ações de controle, destaca-se as previsões constantes do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2002, que delegou ao Ministro de Estado da Educação competência para atuar em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais nos casos que envolvam atos de dirigentes máximos das instituições da Rede Federal.

2.12. Assim sendo, com base nos fundamentos normativos apresentados e em face da questão ora formulada, tem-se que o Colégio Pedro II possui legitimidade, do ponto de vista pedagógico para adotar instrumentos próprios de formação pedagógica de seus quadros.

1. É Iícito à referida instituição utilizar-se de subsídios estatais para a disseminação de ideologias por meio de eventos como o “webinário” exposto acima?

2.13. Embora o objeto da temática abordada no “webinário” suscita polêmicas no campo social e educacional, tendo por base os normativos apresentados na resposta ao primeiro questionamento, não há que se falar em ilicitude acerca de promoção de ações que estejam amparadas pela autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino.

2.14. Ademais, registre-se, ainda, que as instituições da Rede Federal possuem orçamento próprio cuja execução é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, anualmente, por ocasião dos processos de auditoria coordenados por àquele corte. Para além da fiscalização exercida pelo TCU, O Ministério da Educação, caso tome conhecimento ou identifique supostas irregularidade na aplicação de recursos públicos, também poderá atuar, com fundamento no instrumento da supervisão ministerial.

3. Dado o caráter problemático da chamada “Teoria de Gênero”, exposto por inúmeros profissionais da área de Educação como causa de erotização precoce de crianças, **quais as medidas efetivas** que o Ministério da Educação tem tomado para combater a sua disseminação?

2.15. A questão em tela envolve posicionamento transversal do Ministério da Educação. Nesse sentido, embora não seja de conhecimento desta Setec/MEC, quais as medidas adotadas, atualmente, por outras unidades do Ministério para abordar a temática da “Teoria de Gênero”. Registre-se que no âmbito desta Secretaria, não há ações específicas destinadas a discutir tal tema, especificamente em face da particularidade da política de Educação Profissional e Tecnológica, cuja atuação é focada na articulação das ações educacionais destinadas à inserção dos jovens no mundo do trabalho.

2.16. Assim sendo, sugere-se consultar às demais unidades do Ministério, acerca da existência de ações específicas destinadas ao tema.

4. **Quais as possibilidades de atuação** do Ministério da Educação no caso concreto dos eventos promovidos pelo “Núcleo Elos”?

2.17. Considerando os esclarecimentos apresentados na resposta ao primeiro questionamento, resguardada a autonomia didático-pedagógica das instituições da Rede Federal, o Ministério da Educação

poderá atuar, no caso concreto dos eventos promovidos pelo Núcleo Elos, caso se evidencie a atuação irregular do dirigente máximo da instituição, ou ainda, que a realização de eventos promovidos pelo afronte, dentre outros, às previsões constantes do objetivo de atuação do Colégio Pedro II ou a constatação de irregularidade no uso de recursos públicos pela instituição, nos termos do Decreto-Lei nº 200/1967.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando os esclarecimentos apresentados, sugere-se submeter a presente manifestação ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, que em estando de acordo, restitua-se o presente processo à Aspar/MEC.

À consideração superior.

DANIEL FERRAZ DE GODOY
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC, conforme proposto.

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferraz de Godoy, Coordenador(a)**, em 29/07/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a)**, em 29/07/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 29/07/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170363** e o código CRC **2A3902C2**.